



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
26/04/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04220015/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04220014/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA FAMILIAR.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180085/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 6-F - BENEDITO BENTES, CEP 57084-642, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA BERTHA LUTZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04200038/2022	VEREADORA TECA NELMA	ESTABELECE OBRIGATORIEDADE PARA EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COMPREENDENDO AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES, A CONTRATAR ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESTA MUNICÍPIO. ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04200036/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 1-F, BENEDITO BENTES, CEP 57084-637, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ALZIRA SORIANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04220002/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180089/2022	VEREADOR FABIO COSTA	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "A", LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE MIRAMAR, SÃO JORGE, CEP 57044-102 PARA "RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA".	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180114/2022	VEREADOR FABIO COSTA	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "D", LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE MIRAMAR, SÃO JORGE, PARA "RUA SECRETÁRIO JAIME ARRUDA GALVÃO".	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190073/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO MOTOBOY", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DO MÊS DE JULHO.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04200018/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04200034/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AOS FAMILIARES DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04210003/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA O USO DE DROGAS.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04210004/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA CONTRATAREM FUNCIONÁRIOS A PARTIR DOS 40 ANOS DE IDADE.	LEITURA
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04210005/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE AO CÂNCER OCULAR CAUSADO EM CRIANÇAS DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS.	LEITURA
15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04200043/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES.	LEITURA

16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04200042/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES.	LEITURA
17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04200041/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ LUZIMAR DE HOLANDA.	LEITURA
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04200020/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR. NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS.	LEITURA
19	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 04200017/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	CRIA A COMENDA GUILHERME PALMEIRA.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO
INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - ISJO, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.330.927/0001-77, com sede na Praça São José, nº: 22, no bairro Fernão Velho, CEP: 57070-120, Maceió/AL, fundado em 01 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Instituto São José Operário - ISJO, com sede na Praça São José, nº: 22, no bairro Fernão Velho, CEP: 57070-120, Maceió/AL, fundado em 01 de julho de 2019, com o intuito de promover assistência social à comunidade, através de projetos de cunho social, cultural, esportivo e ambiental.

Referida entidade presta relevantes atividades e atua em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores da região do bairro onde se localiza.

Dentre suas funções, o referido Instituto busca promover atividades de cunho educacional, visando proporcionar qualificação profissional e social, buscando geração e renda.

O Instituto São José Operário – ISJO promove, também, atividades de cunho de ambiental, que buscam ajudar na preservação do meio ambiente.

Desta forma, com o belo trabalho que o Instituto vem promovendo aos seus associados e aos demais moradores da região do bairro Fernão Velho, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



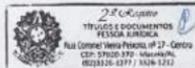
Ata da assembleia geral extraordinária que decidiu sobre a fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da primeira diretoria executiva e do conselho fiscal do Instituto São José Operário.

Ao 01 dia do mês de Julho de 2019, às 19:00HS, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Praça São José, nº 22, no bairro de Fernão-Velho, nesta cidade de Maceió, AL., com a finalidade de fundar a instituição, para fins de promoção de projetos sociais, que se denominará Instituto São José Operário. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra. Walnerys Cristina Rocha da Silva e para secretariar os trabalhos foi indicado a Sra. Marlete de Amorim Cardoso Logo a seguir, a Sra. presidente solicitou a Sra. secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, foi aberta a eleição para a primeira diretoria executiva e do conselho fiscal da entidade, terminada a eleição e contados os votos, os eleitos foram empossados para um mandato de 02 (dois) anos, iniciando nesta data de 01 de Julho de 2019 e terminando em 30 de Junho de 2021, ficando assim composta.

Diretoria Executiva:

- Presidente: Walnerys Cristina Rocha da Silva
- Vice-Presidente: Josenildo de Oliveira
- 1ª Secretária: Marlete de Amorim Cardoso
- 2ª Secretária: Amanda Vanessa Ferreira Silva
- 1ª Tesoureira: Albani de Albuquerque Amorim
- 2ª Tesoureira: Lucimeire da Silva
- Diretora Social: Maria Rosineidy dos Santos
- Diretor de Cultura: Cristiano dos Santos Teodoro
- Diretor de Esportes: Fernando Fagner Albuquerque Amorim

05 DEZ. 2019



Tamires R. de Freitas R. Araújo
Advogada

008/AL 12.323

PRAÇA SÃO JOSÉ, 22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57070-120



Conselho Fiscal:

Conselheiro: Lenilza Santos do Nascimento

Conselheiro: Noêmia Cardoso Santana

Conselheiro: Lucidalva da Silva

05 DEZ. 2019



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Maceió, 01 de Julho de 2019.

Walnerys Cristina Rocha da Silva

Presidente: Walnerys Cristina Rocha da Silva

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: autônoma

RG: 1220405 SDS/AL

CPF: 757.934.314-20

End: Praça São José, nº 04, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP:57070-120



Cartório de Reg. Civil e Notas do 1º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 156 - Taboão do Bonfim-Maceió/AL
 Registrada por SEMELAMCA (n) Promotor de WALNERYS
 CRISTINA ROCHA DA SILVA

Maceió, 22/10/2019

Em testemunha da verdade
 SÍLWANA BASTOS DA SILVA, Escrevente Autorizada
 Para efeito de autenticação, reconhecimento de firma e distribuição: a/ud
 SANEIA 230

5º DISTRITO

Josenildo de Oliveira

Vice-Presidente: Josenildo de Oliveira

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: casado



Cartório de Reg. Civil e Notas do 1º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 156 - Taboão do Bonfim-Maceió/AL
 Registrada por SEMELAMCA (n) Promotor de JOSENILDO
 DE OLIVEIRA

Maceió, 21/10/2019

Em testemunha da verdade
 SÍLWANA BASTOS DA SILVA, Escrevente Autorizada
 Para efeito de autenticação, reconhecimento de firma e distribuição: a/ud
 SANEIA 230

PRAÇA SÃO JOSÉ, 22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57070-120

Jamires R. de Freitas
 Adv.
 CABIAL 12.12.19
 0487/19
 12.302.3



Albani de Albuquerque Amorim

Primeira Tesoureira: Albani de Albuquerque Amorim

Nacionalidade: brasileira

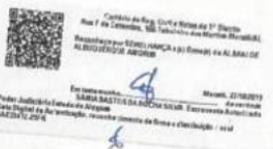
Estado Civil: viúva

Profissão: auxiliar de cozinha

RG: 711.865 SSP/AL

CPF: 454.956.454-72

End: Rua Doutor Artur Machado, nº 06, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-040



Lucimeire da Silva 1º OFÍCIO

Segunda Tesoureira: Lucimeire da Silva

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: revisora

RG: 99001065407 SDS/AL

CPF: 678.040.044-00

End: Av. Doutor Alberto Plácido, nº 40, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-450.

05 DEZ. 2019



Maria Rosineidy dos Santos 5º DISTRITO

Diretora Social: Maria Rosineidy dos Santos

Nacionalidade: brasileira

Jamires R. de Freitas R. Almeida
Advoga
OAB/AL 12.323

PRAÇA SÃO JOSÉ, 22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57070-120



FIRMA(S) RETRO

COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
CELSO SARRMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2019-71470

Assinada por assinatura e Selo de
LUCIMEIRE DA SILVA

Em favor de: de registro: 84220 - R. - 1 - 10/2019 (2019)

SELO DIGITAL: A8779108 - NOTICIA

Cadastre-se no Portal do ICP-Brasil em: www.portaldoicpbrasil.gov.br

MARCA D'ÁGUA DE NOTICIA: PONTES DE MIRANDA - SUBSTITUIÇÃO



05 DEZ. 2019



05 DEZ 2019



EX-100000000



Lenilza Santos do Nascimento 1º OFÍCIO

Conselheira Fiscal: Lenilza Santos do Nascimento

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: merendeira

RG: 791138 SSP/AL

CPF: 349.066.734-49

End: Rua Doutor Pontes de Miranda, nº 12, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas -
CEP: 57070-310.

05 DEZ. 2019



Noêmia Cardoso Santana 5º DISTRITO

Conselheira Fiscal: Noêmia Cardoso Santana

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casada

Profissão: professora

RG: 950996 SDS/AL

CPF: 729.408.404-15

End: Rua Doutor Pontes de Miranda, nº 10, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas -
CEP: 57070-310.



Candidato(a) Reg. Civil e Eleitoral nº 10400
Rua 7 de Setembro, 166 - Taboão dos Martins (Maceió/AL)

Reconhecido por SELENIA MARÇA (S) Ribeiro e a NOBISA
CARLOS SANTANA

Em nome do(a) NS Noêmia, 21/11/2019
SILVANA BASTOS BALBUENA, ALTO (Maceió) Substitua

Proter Juntas de Trabalho de Alagoas
São Digital de Autorização, para distribuição de Fitas e distribuição - 2019
AL/2019.1070

Lucidalva de Silva 1º OFÍCIO

Conselheira Fiscal: Lucidalva da Silva

Nacionalidade: brasileira

Profissão: babá

Jamires R. de Freitas R. Araújo
Advogado
OAB/AL 12.323

PRAÇA SÃO JOSÉ, 22, FERNÃO-VELHO, MACEÍO, ALAGOAS, CEP: 57070-120



RG: 35.670.191-8 SSP/AL

CPF: 678.225.254-68

End: Av. Doutor Alberto Plácido, nº 40, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-450.

2ª Região 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Coronel Manoel Alves Martins, nº 17 - Centro
 CEP: 57020-370 - Maceió - AL

Dados do Registro
 Protocolo: 4208 - Registro de Pessoa Jurídica
 Registro: / 1879
 Data: 05/12/2019

Valor Documento
 Selo: R\$ 08
 Emolumentos: R\$ 49
 ISS: 1,37

Assistente: INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
 Selo Digital de Autenticidade: 3326-8014-Registralmaceio
Maria de Lourdes R. Barbosa
 1ª Substituta



05 DEZ. 2019



Jamires R. de Freitas R. Araújo
 Advogado
 OAB/AL 12.323

PRAÇA SÃO JOSÉ, 22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57070-120



FIRMA DIGITAL

INSTRUMENTO DE NOTICIA PUBLICITARIA DE BIENES
CELSO SARMIENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2219 - 714785

Resolución por instrumentación de firma de
CELSO SARMIENTO PONTES DE MIRANDA
LOCALIDAD SA BLISA

Por Instrumentación de fecha: 06/12/2019 - A: 5:00:00 PM 06/12/2019
SELO DIGITAL: 84779102 - 9145 - 84779102 - 2083

VERIFICACION DE LA FIRMA: 84779102 - 9145 - 84779102 - 2083

VERIFICACION DE LA FIRMA: 84779102 - 9145 - 84779102 - 2083

VERIFICACION DE LA FIRMA: 84779102 - 9145 - 84779102 - 2083

VERIFICACION DE LA FIRMA: 84779102 - 9145 - 84779102 - 2083



05 DEC 2019



05 DEZ. 2019



Instituto São José Operário

Juntos somos muito mais forte



Ata da 2ª assembleia geral extraordinária, convocada para deliberar sobre a eleição do cargo de 1ª Tesoureira, em virtude da vacância deixada pela renúncia da Sra. Albani de Albuquerque Amorim.

Aos 16 dias do mês de abril de 2021, às 19:00HS, na sede da entidade situada na Praça São José, nº 22, no bairro de Fernão-Velho, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de deliberar sobre a substituição por meio de eleição o cargo de 1º Tesoureiro em virtude da vacância deixada pela renúncia da Sra. Albani de Albuquerque Amorim. Iniciada a reunião, a Sra. Presidente informou aos presentes oficialmente a renúncia da atual 1ª Tesoureira, lendo em voz alta a carta de renúncia da mesma, em seguida foi aberto a inscrição para que os associados interessados presentes pudessem se inscrever como candidatos ao citado cargo vago, observou-se que apenas uma associada havia feito a inscrição a Sra. Juliana Edleusa Bomfim Albuquerque, em seguida a Sra. presidente informou aos presentes que havia apenas uma candidata ao cargo, e adotou o método de eleição por aclamação, indagando aos presentes se os mesmos concordariam com a eleição por aclamação, haja a vista haver apenas uma candidata, toda assembleia concordou, e assim foi eleita por aclamação para o cargo de 1ª Tesoureira a Sra. Juliana Edleusa Bomfim Albuquerque, portadora do CPF nº 105.584.774-02 e RG nº 6985056 CTPS / AL, em ato contínuo foi dado posse a eleita, que partir desta data passa a responder pela tesouraria da entidade até o dia 05 de dezembro de 2021, data em que se encerra o mandato da atual diretoria executiva e do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a assembleia geral extraordinária e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pela Sra. Presidente e pela empossada.



PRAÇA SÃO JOSÉ, 22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57070-120



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.

05 DEZ. 2019



Artigo 1 - O Instituto São José Operário, também designada pela sigla ISJO, fundado em 01/07/2019, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Praça São José, nº 22, no bairro de Fernão-Velho, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57070-120 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - O Instituto tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento da comunidade;
- II - Promover projetos de cunho social, cultural, esportivo e ambiental;
- III - Promover atividades que visem à educação, a qualificação social e profissional e a geração de renda;
- IV - Promover atividades que visem a conservação do meio ambiente;

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - O Instituto poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Tamires R. de Freitas R. Araújo
Advogada
OAB/AL 12.323

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº 22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS, CEP: 57070-120



Seção I

05 DEZ. 2019

Considerações Gerais



Artigo 5 - O Instituto terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se ao Instituto as pessoas maiores e capazes para os atos civis.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores os que assinarem a ata de fundação do Instituto;

II - Beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Instituto, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do Instituto.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do Instituto.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

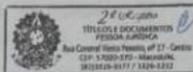
PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Propor a admissão de novos associados;
- III - Ter acesso a todos os documentos do Instituto;
- IV - Recorrer das decisões da Diretoria.

05 DEZ. 2019



Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Instituto;
- II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - Zelar pelo bom nome do Instituto;
- VI - Zelar pela preservação do patrimônio do Instituto;

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;
- II - Demissão

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



III - Superveniência de incapacidade civil;

IV - Falecimento;



05 DEZ. 2019

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente do Instituto, denegrindo sua imagem e reputação;

III - Proceder com má administração de recursos;

IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15 - O Instituto é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal.

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



05 DEZ. 2019

Seção II

Da Assembleia Geral



Artigo 16 – O Instituto é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da entidade.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Alterar o Estatuto Social;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Decidir sobre a dissolução do Instituto;
- X - Aprovar o regimento interno;
- XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120

12.2019



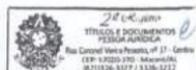
Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria Executiva;

05 DEZ. 2019

II - Pela Diretoria Executiva;



III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá quinze minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será constituída da seguinte forma:

Presidente;

Vice-Presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro;

Diretor Social;

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



Diretor Cultural;

Diretor de Esportes.



05 DEZ. 2019

§1º – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

§2º – Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X - Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do Instituto e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

05 DEZ. 2019

V – Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:



I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:

I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - Organizar e manter os arquivos de documentos do Instituto.

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II – Assumir a Primeira Secretaria de maneira definitiva em caso de vacância;

III – Auxiliar o Primeiro Secretário nos trabalhos da secretaria.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Coordenar os trabalhos da tesouraria do Instituto;

II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



Do Conselho Fiscal



05 DEZ. 2019

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, de um ou mais conselheiro, será convocada uma assembleia geral extraordinária para se fazer uma eleição suplementar, a fim de suprir a vacância, até o término do mandato.

§ 3º - Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa do Instituto, examinando toda a documentação contábil;

II - Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 36 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

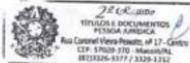
VI - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

05 DEZ. 2019

Artigo 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:



I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir a primeira tesouraria de maneira definitiva em caso de vacância;

III - Auxiliar o primeiro tesoureiro nos trabalhos da tesouraria.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Social:

I - Coordenar e elaborar as atividades de cunho social;

II - Desenvolver atividades que visem a inserção social do Instituto com a sociedade;

III - Promover projetos de assistência social.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Cultural:

I - Coordenar e elaborar as atividades de cunho cultural;

II - Desenvolver atividades que visem a promoção cultural do Instituto com a sociedade;

III - Promover projetos culturais.

Artigo 33 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - Coordenar e elaborar as atividades de cunho esportivo;

II - Desenvolver as atividades que visem a promoção esportiva do Instituto com a sociedade;

III - Promover projetos esportivos.

Seção IV

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120





Artigo 37 – O Instituto manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

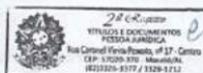
Artigo 38 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 39 – O Instituto não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

05 DEZ. 2019

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES



Artigo 40 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 41 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 42 – O Instituto se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



Artigo 43 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do Instituto provêm de:

I- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- De doações de qualquer natureza;

III- De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 44 – O Patrimônio da Entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 45 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

05 DEZ. 2019

CAPÍTULO VI



DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO.

Artigo 46 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 47 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 48 - O Instituto poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tomarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 49 - Dissolvido o Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120





omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a entidade tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

05 DEZ. 2019



Artigo 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 51 - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 52 - Para fins contábeis, fiscais e de controle do Instituto, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 53 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 01 de Julho de 2019, devendo entrar em vigor nesta data.

Maceió, 01 de Julho de 2019.

Walnerys Cristina Rocha da Silva

Presidente: Walnerys Cristina Rocha da Silva

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: autônoma

RG: 1220405 SDS/AL

CPF: 757.934.314-20



Cópia de Reg. Civil e Recibo de 1º Título
Rua 7 de Setembro, 365 - Taboão das Marés - Maceió/AL
Reconhecido por SEI (RELAÇÃO) e SEI (Emissão) de WALNERYS
CRISTINA ROCHA DA SILVA

Assinado digitalmente por
WALNERYS CRISTINA ROCHA DA SILVA
CPF: 757.934.314-20
Data e hora da assinatura: 01/07/2019 14:24:00
AA/9355 (104)

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



End: Praça São José, nº 04, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-120

Josenildo de Oliveira

Vice-Presidente: Josenildo de Oliveira

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: autônomo

RG: 1045891 SDS/AL

CPF: 860.757.484-15

End: Praça São José, nº 09, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-120



Cadastro de Reg. Civil e Renovação de 1º Registro
Rua 7 de Setembro, 155 - Taboão das Marés - Maceió - AL
Recuperação por SEMELHANÇA ao Registro de JUSELINO DE OLIVEIRA

Em atendimento: *[Signature]* Maceió, 20/11/2019
de acordo com a solicitação de ELIANA BASTOS DA SILVA ABALIC - Oficial Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Serviço de Registro de Identificação, inscrição eleitoral e de firma e distribuição - cartório
ALAGAS/AL/PRM

05 DEZ. 2019



22/11/2019
TRUFUDO E OCCORRÊNCIAS
PESQUISA JURÍDICA
Rua Conde Manoel Prudente, nº 17 - Centro
CEP: 57025-910 - Maceió, AL
(82)3216-5177 / 3316-1212

Marlete de Amorim Cardoso

Primeira Secretária: Marlete de Amorim Cardoso

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: auxiliar administrativo

RG: 2002001144183 SSP/AL

CPF: 504.943.764-49

End: Conjunto Medeiros Neto III, nº 70, BL 06, AP 004, Santa Amélia, Maceió, Alagoas – CEP: 57063-840.



Cadastro de Reg. Civil e Renovação de 1º Registro
Rua 7 de Setembro, 155 - Taboão das Marés - Maceió - AL
Recuperação por SEMELHANÇA ao Registro de AMARILIA VINÍCIAS FERREIRA DE ALMEIDA MARLETTE DE AMORIM CARDOSO

Em atendimento: *[Signature]* Maceió, 20/11/2019
de acordo com a solicitação de ELIANA BASTOS DA SILVA ABALIC - Oficial Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Serviço de Registro de Identificação, inscrição eleitoral e de firma e distribuição - cartório
ALAGAS/AL/PRM

Amanda Vanessa F. Silva

Segunda-Secretária: Amanda Vanessa Ferreira Silva

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casada

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120

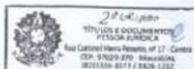


Profissão: balconista de farmácia

05 DEZ. 2019

RG: 33779783 SSP/AL

CPF: 097.245.204-47



End: Rua Doutor Artur Machado, nº 06-A, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas - CEP: 57070-040.

Albani de Albuquerque Amorim

ENTRADA

Primeira Tesoureira: Albani de Albuquerque Amorim

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: viúva

Profissão: auxiliar de cozinha

RG: 711.865 SSP/AL

CPF: 454.956.454-72

End: Rua Doutor Artur Machado, nº 06, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas - CEP: 57070-040



Lucimeire da Silva

Segunda Tesoureira: Lucimeire da Silva

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

Profissão: revisora

RG: 99001065407 SDS/AL

CPF: 678.040.044-00

End: Av. Doutor Alberto Plácido, nº 40, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas - CEP: 57070-450.

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



805 530 24



1º TARELONATO DE NOTAS Y PROTESTOS DE HACIENDA
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Otilio Ulate de Miranda, 42 - Canton
2271-1200-00, Heredia, Heredia
Fon: 803 1211-2847 1211-2848

REC. DE FIRMA N° 2019 - 714751

Recibido por entrega a firma de:

LUCIMEIRE DA SILVA*****

Ciudad de residencia: de cantón: HEREDIA - AL - 07117218 12-08-08

SELD DIGITAL: AAF70172-1VY5

Código de autenticación de firma digital: 80553024



HEMERA PONTES DE MIRANDA CELSO DE TARRIO - 003070174



05 DEZ. 2019



Maria Rosineidy dos Santos
 Diretora Social: Maria Rosineidy dos Santos **EXCLUSIVO**

Nacionalidade: brasileira

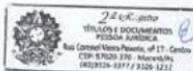
Estado Civil: casada

Profissão: dona de casa

RG: 1.521.796 SSP/AL

CPF: 860.931.264-04

End: Praça São José, nº 06, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-120



05 DEZ. 2019



Cartório do Reg. Civil e Notas do 1º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 105 - Taboão das Fêmeas, Maceió, AL

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Cartório de MARIA
 ROSINEIDY DOS SANTOS

Em transcrição: **GRB** Matr. 21412010
 SA LUANA BASTOS DA SILVA ARAUJO Oficial Substituto

Para fins de autenticação, reconhecimento de firma e distribuição - arca
 ANEXAR AQUI, ASSINAR

Cristiano dos Santos Teodoro
 Diretor de Cultura: Cristiano dos Santos Teodoro **EXCLUSIVO**

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: técnico de áudio

RG: 3276925-3 SSP/AL

CPF: 090.791.964-28

End: Rua da Praia, nº 74-A, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-090.



Cartório do Reg. Civil e Notas do 1º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 105 - Taboão das Fêmeas, Maceió, AL

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Cartório de FERNANDO
 FAGNER ALBUQUERQUE AMORIM, CRISTIANO DOS
 SANTOS TEODORO

Em transcrição: **GRB** Matr. 13118010

Para fins de autenticação, reconhecimento de firma e distribuição - arca
 ANEXAR AQUI, ASSINAR

Fernando Fagner A. Amorim
 Diretor de Esportes: Fernando Fagner Albuquerque Amorim **EXCLUSIVO**

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: operador de central

RG: 1701295 SSP/AL

CPF: 039.310.574-10

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120

Handwritten signatures and stamps.



End: Rua Doutor Artur Machado, nº 06-A, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas,
CEP: 57070-040.

Lenilza Santos do Nascimento 1º OFÍCIO

Conselheira Fiscal: Lenilza Santos do Nascimento

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: solteira

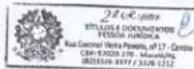
Profissão: merendeira

RG: 791138 SSP/AL

CPF: 349.066.734-49

End: Rua Doutor Pontes de Miranda, nº 12, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas -
CEP: 57070-310.

05 DEZ. 2019



Noêmia Cardoso Santana 1º OFÍCIO

Conselheira Fiscal: Noêmia Cardoso Santana

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casada

Profissão: professora

RG: 950996 SDS/AL

CPF: 729.408.404-15

End: Rua Doutor Pontes de Miranda, nº 10, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas -
CEP: 57070-310.



Carteira do Reg. Civil e Registro do 1º Ofício
Rua F. de Sant'Anna, 188, Torre de São José - Maceió/AL

Expediente em: EFMEI/MANC/AL - 1º Ofício de Registro
CARDEIRA SANTANA

Em nome de: NOÊMIA CARDOSO SANTANA Matr. 21110019

28 de outubro de 2019

Problema Jurídico e Técnico em Registro
Este é o papel de Registro em nome de: NOÊMIA CARDOSO SANTANA

Lucidalva da Silva 1º OFÍCIO

Conselheira Fiscal: Lucidalva da Silva

Nacionalidade: brasileira

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120

11/12/2019
12:32



Profissão: babá

RG: 35.670.191-8 SSP/AL

CPF: 678.225.254-68

End: Av. Doutor Alberto Plácido, nº 40, Fernão-Velho, Maceió, Alagoas – CEP: 57070-450.

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Coronel Vitorino Freixo, nº 21 - Centro
 CEP: 57070-120 - Maceió, AL

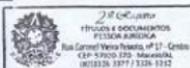
Dados do Registro
 Protocolo: 4207 - Registro de Pessoa Jurídica
 Registro: 11980
 Data: 05/12/2019

Valor Documento
 São: 25,59
 Emolumentos: 73,09
 R\$ 98,68

Representante: INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
 Selo Digital de AAF: 12325-10217 Registrar/emitido
 Maria de Lourdes R. Barbosa
 1ª Substituta



05 DEZ. 2019



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 2.175

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



TERMO DE COMPROMISSO

O Instituto São José Operário, com sede e foro nesta capital, inscrito no CNPJ nº 41.330.927/0001-77, por sua Presidente abaixo firmado **COMPROMETE-SE**, para os fins devidos do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1964, que regulamenta a concessão do reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos RECURSOS RECEBIDOS à título de doação pelo Poder Público.

Maceió, 07 de Abril de 2022.

Walnerys Cristina Rocha da Silva
Walnerys Cristina Rocha da Silva

Presidente

CPF: 575.934.314-20

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO AO LONGO DE MAIS DE DOIS ANOS DE EXISTÊNCIA

O Instituto São José Operário nasceu de um projeto social desenvolvido por um grupo de amigos liderados pela atual Presidente da entidade Cristina Rocha, durante esses mais de dois anos desenvolvendo projetos e atividades sociais, conseguimos a cada ação cumprir com o objetivo da instituição que é a luta pela melhoria de vida da população de Fernão-Velho e das comunidades e bairros circunvizinhos.

As ações desenvolvidas pelo nosso Instituto, atinge todos os segmentos da sociedade, como: crianças, adolescentes, jovens, adultos e a terceira idade. Desenvolvemos projetos na área cultural, social e educacional.

Na área social, temos a distribuição de sopa, cestas básicas e peixes na semana santa.

Na área cultural, temos a realização das festas comemorativas em nossa comunidade, como a Festa de São José Operário (Padroeiro do bairro), o Natal (com o desfile do Papai Noel e da Mamãe Noel pelas ruas da nossa comunidade), organizamos a apresentação da Paixão de Cristo, criamos uma banda fanfara, incentivamos e apoiamos a realização de uma quadrilha e de um grupo de côco de roda.

Na área educacional, temos o projeto da zumba, temos o projeto das mulheres de ouro (um grupo de senhoras da terceira idade que participam de atividades em nossa instituição), estaremos iniciando aulas de música e oficina de pintura em tela.

Buscamos com muito esforço e trabalho cumprir com o objetivo de entidade que é promover a cidadania, a assistência e os direitos sociais.

X *Walnerys Cristina Rocha da Silva*
Walnerys Cristina da Rocha

Presidente

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº22, FERNÃO-VELHO, MACEIÓ, ALAGOAS. CEP: 57070-120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.330.927/0001-77
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/12/2019

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SAO JOSE OPERARIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO SAO JOSE OPERARIO - ISJO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
PC SAO JOSE

NÚMERO
22

COMPLEMENTO

CEP
57.070-120

BAIRRO/DISTRITO
FERNAO VELHO

MUNICÍPIO
MACEIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(82) 8894-5385

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/12/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2022 às 17:50:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO
INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE À
VIOLÊNCIA FAMILIAR.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA FAMILIAR, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.987.872/0001-20, com sede na Rodovia Rio São Paulo, nº: 119, Sala 02, bairro Campo Lindo, cidade de Seropédica, CEP: 23890-000, Rio de Janeiro/RJ, fundado em 15 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Combate à Violência Familiar, sede na Rodovia Rio São Paulo, nº: 119, Sala 02, bairro Campo Lindo, cidade de Seropédica, CEP: 23890-000, Rio de Janeiro/RJ, foi fundado em 15 de maio de 2019 com o intuito de atender a todos em estado de vulnerabilidade, como, também, defender os direitos da mulher, do homem, do idoso, da criança, do adolescente, do jovem, dos deficientes físicos, dos LGBTQIA+, e de seus familiares.

Referida entidade presta relevantes atividades e atua em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos daqueles que se encontram em estado de vulnerabilidade.

Dentre suas funções, o referido Instituto busca promover atividades de cunho educacional, através de estudos e pesquisas de cunho relacionado à família, com o intuito de encontrar medidas para prevenir e combater a violência no seio da família.

Desta forma, com o belo trabalho que o Instituto vem promovendo junto àqueles que se encontram em estado de vulnerabilidade e buscam sua ajuda, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.987.872/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLENCIA FAMILIAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INCVF	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R RIO SAO PAULO	NÚMERO 119	COMPLEMENTO SALA 02 SOBRADO
-------------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 23.890-001	BAIRRO/DISTRITO SEROPEDICA	MUNICÍPIO SEROPEDICA	UF RJ
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JEANDERSONK@HOTMAIL.COM	TELEFONE (21) 8949-8778
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2020 às 12:31:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLENCIA FAMILIAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1. O INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLENCIA FAMILIAR, é um INSTITUTO de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 15 de maio de 2019, com sede e foro na cidade de Seropédica, estabelecido na Estrada Rio São Paulo, 119 - sala 02 - CEP. 23.890-000 - KM 39 - Campo Lindo - Seropédica- RJ, Estado do Rio de Janeiro - RJ. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da mulher, do homem, do idoso, da criança, do adolescente, do jovem, LGBTQIA+, Deficiente Físico de qualquer os tipos e seus familiares.

Parágrafo único. O Instituto é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas em estado de vulnerabilidade e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2. a entidade aqui denominada INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLENCIA FAMILIAR tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 3. O INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLENCIA FAMILIAR tem por finalidades:

- I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da mulher, do homem, do idoso, da criança, do adolescente, do jovem, do público, LGBTQIA+ Deficientes de Todos os Tipos e seus familiares;
- III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural e social;
- IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V -oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.
- VI – promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas e discussões, sobre os temas relacionados a família e o combate a violência familiar em seu contexto geral;
- VII – divulgar e transmitir conhecimentos a todos os seus membros e à sociedade em geral, por quaisquer meios existentes ou que vierem a existir;
- VIII – atuar como força representativa nos cenários nacional e internacional, e como instrumento de intervenção político-científica, ajustado aos interesses da família, combate a violência em geral e aos direitos de exercício da cidadania, perante qualquer órgão público ou privado, nacional ou internacional, inclusive nos Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal - STF, Comissão Internacional dos Direitos Humanos – CIDH e ou qualquer Tribunal, organização, corte, comissão ou comitê internacional, ;
- IV – manter intercâmbio com associações congêneres, instituições de ensino, culturais e/ou sociais, Tribunais e outros órgãos públicos, em níveis nacional e internacional;

X – editar, publicar, distribuir, promover e comercializar suas obras doutrinárias e de terceiros, abrangendo Revistas, Livros, Jornais, Boletins e Informativos, tanto por meio impresso, quanto por meio eletrônico ou qualquer outra tecnologia que existir ou vier a ser criada;

XI – promover cursos de extensão e especialização, capacitação, atualização e qualificação voltados para o Combate a Violência Familiar, Direito de Família e sucessões, Direito Penal, Processual Penal, Criminologia, Pedagogia, Serviço Social e Psicologia, crimes e atentados contra a vida e todas as matérias pertinentes as pastas as quais o INCVF vier a trabalhar em seu escopo e tais cursos e especializações poderão ser realizados em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal, diretamente ou mediante convênio com instituição de ensino superior, tendo abrangência para uma Instituição de Ensino Próprio;

XII - promover atividades educativas, de capacitação e de formação nas suas áreas de atuação;

XIII – promover o ensino profissionalizante ou superior;

XIV – produzir ou co-produzir, publicar, distribuir, promover e comercializar obras audiovisuais, cinematográficas e televisivas, em consonância com o disposto no inciso II deste artigo;

XV - prestar colaboração, mediante convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público para a consecução de seus objetivos;

XVI – prestar assessoria técnica no âmbito de sua atuação, com foco nos campos científico, cultural, educacional e social;

XVII - atuar na defesa, promoção e proteção de direitos humanos, em especial, defesa dos direitos da mulher, do homem, do idoso, da criança, do adolescente, do jovem, LGBTQIA+ do Deficiente Físico em geral e seus familiares, perante qualquer órgão público ou privado, nacional ou internacional, perante o poder executivo, legislativo e judiciário, inclusive nos Tribunais Superiores, Supremo Tribunal Federal - STF, na Comissão Internacional dos Direitos Humanos - CIDH e ou qualquer Tribunal, organização, corte, comissão ou comitê internacional;

XVIII – promover providências relacionadas à memória e história do direito da mulher, do homem, do idoso, da criança, do adolescente, do jovem, LGBTQIA+ do Deficiente Físico em geral e seus familiares;

XIX – elaborar e executar projetos científicos, culturais, educacionais e sociais e captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, utilizando-se de todos os mecanismos de incentivo fiscal disponíveis.

XX – promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXI – pugnar pela defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos;

XXII – Realizar outras iniciativas e projetos específicos mediante deliberação da Diretoria.

§ 1º. O INSTITUTO trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo do Instituto, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, fomentando a independência, a geração de renda e o combate à pobreza gerando uma consciência acerca da sexualidade a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social, como medida de prevenção a violência familiar.

XXIII - Colaborar com entidades públicas em todos os assuntos pertinentes a proteção das garantias constitucionais e legais relativas ao objeto deste estatuto;

XXVI - Prestar assistência material e moral, jurídica e social aos seus associados, podendo criar, desenvolver e/ou administrar projetos nesse sentido;

XXV - Pugar pelo aperfeiçoamento da legislação pertinente ao objeto deste estatuto;

§ 3º. O INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLENCIA FAMILIAR, mediante deliberação da diretoria, poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas;

a) criar, implementar e manter, o Memorial das Famílias atendidas, virtual e físico, tendo por objetivo a preservação e divulgação da memória e da história do Direito das Famílias e Sucessões, do direito das famílias, direitos da mulher, do homem, do idoso, da criança, do adolescente, do jovem, LGBTQIA+ do Deficiente Físico de todos os tipos e seus familiares podendo para este fim, dentre outras ações necessárias, criar e desenvolver projetos, programas e planos de gestão ou cogestão do referido equipamento cultural.

b) criar agência de notícias vinculada aos objetivos estatutários.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer em conjunto com o acolhimento e proteção de vítima em estado de vulnerabilidade, terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das pastas oriundas do INCVF, a partir dos interesses, demandas, potencialidades dos grupos vulneráveis acima expostos e outros que vierem a ser criados, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. O INCVF, poderá receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, conforme suas atividades, grupos e/ou indivíduos em estado de vulnerabilidade, através de convênios, fomento, cooperação, colaboração ou outros instrumentos legais, firmados com entidades públicas ou privadas.

Art. 4 O INCVF não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando tais excedentes integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5 Para o cumprimento de suas finalidades o INCVF observará, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 6. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- IV - usufruto que lhe forem conferidos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - renda patrimonial;
- VIII - eventos organizados pela Instituição;
- IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - entidades públicas ou privadas.

Art. 10 São direitos e deveres dos associados:

- I - contribuir para a realização dos objetivos do **INCVF**;
- II - contribuir com estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação;
- III - apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;
- IV - votar, se for associado efetivo, fundador ou honorário;
- V - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e os demais regulamentos do **INCVF**;
- VI - pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- VII - acatar e respeitar as decisões dos órgãos da administração do **INCVF**.

Art. 11 A admissão, demissão e exclusão de Associados do **INCVF** se dará de acordo com as seguintes regras:

§1º A proposta de admissão de associados, pessoas físicas ou jurídicas, com as comprovações do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, acompanhada dos dados pessoais ou institucionais do candidato e de seus currículos, deverá ser submetida, por escrito, à análise da Diretoria, o qual emitirá parecer favorável ou não à candidatura.

§2º Da decisão da Diretoria que rejeitar a candidatura não caberá recurso. Caso a Diretoria aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§3º Não haverá, para admissão no quadro de associados do **INCVF**, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§4º Deixará de fazer parte do quadro social do **INCVF** o associado que:

- I - Solicitar sua demissão por escrito a Diretoria;
- II - falecer ou extinguir-se, no caso de associados pessoas jurídicas;
- III - por decorrência do não pagamento injustificado contribuição a que estiver sujeito;
- IV - Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a sua exclusão, assim consideradas, exemplificativamente:
 - a) Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
 - b) Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades do **INCVF**, inclusive à realização de Assembleias Gerais e reuniões Da Diretoria;
 - c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens, ao nome ou a imagem do **INCVF**;
 - d) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação ao **INCVF** e aos outros associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos do **INCVF**;
 - e) Descumprir suas obrigações previstas neste Estatuto;
 - f) Deixar de comparecer a até duas Assembleias Gerais ou Reuniões Da Diretoria, consecutivas, sem apresentar justificativa plausível;
 - g) Deixar de participar das atividades do **INCVF**, injustificadamente, por mais de noventa dias, sem prévio acordo junto a diretoria ou notificação justificável,;
 - h) Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;
 - i) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho do **INCVF**;

j) Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo avaliação da Diretoria, prejudiciais aos interesses, valores e princípios do INCVF.

§5º A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado ou pela Diretoria e deverá ser submetida ao Conselho de Ética que será formado por turmas que serão compostas por no mínimo três diretores e ou associados mais antigos, que poderá decidir mediante votos da maioria de dois terços dos presentes, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão.

§6º No caso do inciso IV do parágrafo 4º caberá a Diretoria definir, em cada caso, se o ato praticado pelo associado configura ou não infração grave.

§7º O não pagamento de uma contribuição a que estiver sujeito acarretará, desde que alertado o associado de seu débito, a suspensão de todos os serviços prestados pelo INCVF.

§8º O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer anuidade ou contribuição paga ao INCVF, nem a indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. O INCVF compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

§1º Os titulares dos órgãos do INCVF terão mandato de 3 anos, sem remuneração, podendo ser reeleitos para exercício de quaisquer das funções.

§2º A posse dos membros da Diretoria Executiva, ocorrerá imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral; e a das Diretorias Estaduais imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, segundo seus regimentos internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano do INCVF, constitui-se de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se ordinariamente um ano; ou extraordinariamente convocada pelo Presidente, Vice-Presidente ou Presidente do Conselho Fiscal.

§1º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal do INCVF;

II - reformar o Estatuto e estabelecer normas de funcionamento do INCVF;

III - aprovar as contas do INCVF;

IV - extinguir o INCVF e dar destino ao seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto.

§2º As decisões da Assembleia serão tomadas pelo quórum da maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.

§3º A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§4º As atas das reuniões telefônicas, depois de aprovadas, poderão ser assinadas apenas pelo presidente e secretário da sessão.

§5º A convocação para Assembleia Geral Ordinária (AGO) se dará por meio eletrônico, enviado em até 15 dias de antecedência.

§6º A convocação para Assembleia Geral Extraordinária (AGE) se dará por meio eletrônico, em até 15 dias antes da data de sua realização.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva constitui-se dos seguintes membros com amplos poderes de organização administrativa do **INCVF** e com as seguintes funções específicas:

I - Presidente:

- a) representar o **INCVF** em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir reuniões das Diretorias e das Assembleias Gerais;
- c) dar o voto de desempate nas respectivas deliberações;
- d) admitir e demitir empregados;
- e) indicar ou substituir o Superintendente;
- f) assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro.
- g) assinar contratos, contratar empréstimos, solicitar cartões de crédito, enfim praticar todos os atos necessários para desenvoltura financeira institucional.

II - Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- c) coordenar e articular as pastas específicas;
- d) promover a articulação e desenvolvimento das diretorias e núcleos regionais.

III - Secretário:

- a) secretariar as reuniões de Diretorias e Assembleias Gerais;
- b) responsabilizar-se pelos livros, arquivos e acervo do **INCVF**;
- c) organizar e manter os registros do **INCVF**;
- c) organizar e promover eventos de interesse do **INCVF**.

V - Tesoureiro:

- a) responsabilizar-se por valores, inclusive dinheiro, bem como manter regulares as contas do **INCVF**;
- b) promover recebimentos e pagamentos do **INCVF**;
- c) assinar cheques e contratos em conjunto com o Presidente;
- d) prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal.
- c) organizar o cadastro dos associados, em conjunto com as diretorias e núcleos regionais



§4º Qualquer alteração na estrutura organizacional deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 15. Compete a diretoria executiva do INCVF:

- I - executar as decisões da Assembleia Geral, e da Diretoria Executiva;
- II - convocar e participar das reuniões e da Assembleia Geral;
- III - elaborar e coordenar projetos e atividades administrativas, comerciais e financeiras do INCVF;
- IV - regulamentar as Resoluções Normativas, regimentos e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INCVF;
- V - prestar contas anuais ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador do INCVF, competindo-lhe examinar e emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como acerca das operações patrimoniais realizadas pelo INCVF, submetendo as conclusões obtidas à avaliação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo composto por um presidente, que também é seu coordenador, e dois vice-presidentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pela Diretoria executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 18. É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O INCVF será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§1º Na hipótese de dissolução do INCVF, o patrimônio líquido deverá ser apurado em Balanço Geral e transferido para pessoa jurídica sem fins lucrativos que possua, preferencialmente, qualificação equivalente à do INCVF, com o mesmo objeto social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, para universidades públicas federais, a critério do Conselho de Administração, que poderá nomear um liquidante para tal objetivo ou à União, nos termos da legislação aplicável às entidades sem finalidades econômicas.

Art. 20. Este Estatuto poderá sofrer alteração pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos presentes, entrando em vigor na data de seu registro público.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Seropédica, 09 de julho de 2020

Isobelia Renata Alves Soares.



Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Julie Anne Kozlowsky do Santos
Secretário

maralice Antunes Prado ealy
OAB/RJ 107.628.

092635
AAD07684

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - AVERBAÇÃO
 Apres. no dia: 23/09/2020 e prot. sob o nº2048
 Registrado sob o nº 1056 do livro A-2
 Estatuto do Instituto Nacional de Combate a Violência Familiar
 Seropédica, 02/12/2020. O Oficial: *[Handwritten signature]* Sandra Airoso Linhares.
 emol:R\$184,42, Lei: 40664/05 R\$9,22+Lei: 111/06 R\$9,22+Lei: 6281/12 R\$7,37+pmcmv:3,41
 Lei:3217/99 R\$36,88 + IssR\$9,22+ dist. R\$29,04 =Total: R\$288,78.
EDLX 78089 QJN consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



2º OFÍCIO DE SEROPÉDICA
Rafael de Carvalho Henriques
Escrevente Substituto
Mat. 94/13847



INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR

DECLARAÇÃO QUANTO A ENTIDADE

O INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLENCIA FAMILIAR – CNPJ, inscrito no CNPJ de nº 39987872000120, por intermédio de seu Presidente Nacional e Representante legal JEANDERSON KOZLOWSKY DOS SANTOS, portador da carteira de identidade de nº 152.946 – OAB-RJ e inscrito no CPF-MF 076.762.777-60 e sua presidente do Estado de Alagoas, ROSALY MONTEIRO DAMIÃO, portadora da carteira de identidade de nº 12.304 – OAB-AL, inscrito no CPF-MF de nº 062.068.454-27, DECLARAM para fins de consideração de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal 4.294, de 1994, que esta entidade é de direito privado, sem fins lucrativos e seus cargos de direção nunca foram e não serão remunerados com recursos públicos.

Maceió -Alagoas, 11 de janeiro de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLENCIA FAMILIAR



2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR.

Aos 15 dias do mês de maio de 2019, às 19:30 horas, reuniram-se na Estrada Rio-São Paulo, 119 - sala 02, Campo Lindo, Seropédica/RJ, CEP 23890-000, qualidade de fundadores os senhores: **JEANDERSON KOZLOWSKY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ 152.946 e no CPF/MF de nº 076.762.777-60, domiciliado e residente na Rua: José Ferreira, nº 40 - apt. 405 - Campo Grande - Rio de Janeiro - CEP: 23.052-110 - RJ - E-mail: jeandersonk@hotmail.com, **JANILSON ANDERSON FERRINHA NOGUEIRA** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 203.619, e no CPF/MF de nº 081.601.267-94, domiciliado e residente na Rua: Principal, 88 - Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.044-170 - e-mail: jafnadv@gmail.com, **HEREDIA RENATA ALVES TAVARES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ 217.542, inscrito no CPF 090.571.597-75, domiciliada e residente na Rua: Torres Homem, nº 1093 - apt. 203 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.551-070 - e-mail: drahalves@gmail.com, **ALINE DA SILVA CAMPOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ 190.067 e no CPF/MF de nº 083.470.817-51, domiciliada e residente na Rua: Luiza Barata, nº 137 - Casa 10 - Realengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.770-230 - e-mail: petovivi@hotmail.com - **JULIE ANNE KOZLOWSKY DOS SANTOS**, brasileira, solteira, tec. enfermagem, inscrito na Identidade 21021860-8 DETRAN/RJ e no CPF/MF de nº 115.264.027-50, domiciliado e residente na Rua: José Ferreira, nº 40 - apt. 405 - Campo Grande - Rio de Janeiro - CEP: 23.052-110 - RJ - E-mail: julieannekozlowsky@gmail.com - **EDSON CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 63.743 e no CPF/MF de nº 373.607.797-15, domiciliado e residente na Rua: João da Luz, nº 15 - km 40 - Seropédica - Rio de Janeiro - CEP: 23.898-090 - RJ - E-mail: jean.alek@gmail.com, - **ESTHER KOZLOWSKY DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, do lar, inscrito na 06429239-4 e no CPF/MF de nº 079.160.767-48, domiciliado e residente na Rua: José Ferreira, nº 40 - apt. 405 - Campo Grande - RJ - Rio de Janeiro - CEP: 23.052-110, que assinam a lista de presença, anexa tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado denominada **INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR** sediada neste município,

Para presidir os trabalhos, foi indicada por aclamação, a Dr^a Herédia Renata Alves Tavares, que convidou mim Sr^a Julie Anne Kozlowsky dos Santos, para secretariá-lo. Com a palavra a presidente enfatizou a necessidade de construir uma associação capaz de aglutinar forças para combater as causas e efeitos da violência familiar em todas as suas formas e variações.

Submetida à análise e votação da proposta de denominação social e sede, temas já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR**, com sede e foro na cidade de Seropédica/RJ, estabelecida na Estrada Rio-São Paulo, 119 - sala 02, Campo Lindo, CEP 23890-000

Na sequência distribuiu-se aos presentes, cópia do estatuto social, que foi discutido e aprovado, por unanimidade, ato continuo iniciou-se o processo eletivo, visando compor os cargos e diretoria executiva, mandato de quatro (04) anos a iniciar do registro desta ata, que após votação unanime fora eleita por aclamação, restando composta da seguinte forma: **JEANDERSON KOZLOWSKY DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ 152.946, PRESIDENTE, **JANILSON ANDERSON FERRINHA NOGUEIRA** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 203.619, VICE-PRESIDENTE, **HEREDIA RENATA ALVES TAVARES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ 217.542, SECRETÁRIA, **JULIE**



2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AVERBADO

INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR
brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ 190.067, CONSELHEIRA FISCAL,
EDSON CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 63.743,
CONSELHEIRO FISCAL e **ESTHER KOZLOWSKY DOS SANTOS**, brasileira, divorciada,
do lar, inscrito na RG 06429239-4 IFP, CONSELHEIRA FISCAL.

A presidente da posse imediata aos eleitos passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, dada a palavra a quem quisesse se manifestar, *"todos os diretores declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da associação, em virtude de lei ou condenação criminal"*.

A reunião encerrou-se, as 21:00 horas, sendo por mim, Srª Julie Anne Kozlowsky dos Santos, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Seropédica, 15 de maio de 2019.

Heredia Renata A. Tavares
Presidente da assembleia

Julie Anne Kozlowsky dos Santos
Secretaria da assembleia

~~PRESIDENTE:~~ ~~*[assinatura]*~~
JEANDERSON KOZLOWSKY DOS SANTOS

05 AGO 2020
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS

~~VICE-PRESIDENTE:~~ ~~*[assinatura]*~~
JANILSON ANDERSON FERRINHA NOGUEIRA

SECRETÁRIA: *Heredia Renata A. Tavares*

HEREDIA RENATA ALVES TAVARES

~~TESOUREIRA:~~ ~~*[assinatura]*~~
TULIE ANNE KOZLOWSKY DOS SANTOS

CONSELHEIRO: *Aline da Silva Campos*

ALINE DA SILVA CAMPOS

CONSELHEIRO: *[assinatura]*

EDSON CARDOSO DOS SANTOS

CONSELHEIRO: *Esther Kozlowsky dos Santos*

ESTHER KOZLOWSKY DOS SANTOS

REGISTRO CIVIL E FAMILIARIZADO
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ
Reconheço por semelhança a firma de: **HEREDIA RENATA ALVES TAVARES (X000001261C1)**
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020 Conf: *[assinatura]*
EM TEST. da verdade TJ+ISS
Socorro do Carmo E. do Rozario - E. Rua Tolal B.2.4
EDMJ-31810 OCO Consulte em <https://uuu3.tjrj.jus.br/sitepub/cco>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
Rita de Cassia dos Santos
R. Dr. Paulo de Sá, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
083146AB181493
CPF 20553-170 - INSC. EST. 2298-2022 - 2298-1992 - 2298-2024



INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR

DECLARAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTA

O INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR – CNPJ, inscrito no CNPJ de nº 39987872000120, por intermédio de seu Presidente Nacional e Representante legal JEANDERSON KOZLOWSKY DOS SANTOS, portador da carteira de identidade de nº 152.946 – OAB-RJ e inscrito no CPF-MF 076.762.777-60 e sua presidente do Estado de Alagoas, ROSALY MONTEIRO DAMIÃO, portadora da carteira de identidade de nº 12.304 – OAB-AL, inscrito no CPF-MF de nº 062.068.454-27, DECLARAM para os devidos fins e efeitos que se comprometem, para fins do inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público.

Maceió -Alagoas, 11 de janeiro de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR



INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR – CNPJ, inscrito no CNPJ de nº 39987872000120, por intermédio de seu Presidente Nacional e Representante legal JEANDERSON KOZLOWSKY DOS SANTOS, portador da carteira de identidade de nº 152.946 – OAB-RJ e inscrito no CPF-MF 076.762.777-60 e sua presidente do Estado de Alagoas, ROSALY MONTEIRO DAMIÃO, portadora da carteira de identidade de nº 12.304 – OAB-AL, inscrito no CPF-MF de nº 062.068.454-27, DECLARA para os devidos fins e efeitos que esta funcionando regularmente nos endereços: Av. Dr. Júlio Marques Luz, nº. 1238E - sala 01 -, no bairro da Jatiúca e no Empresarial Wall Street Center, na Av. Dep. Humberto Mendes, nº 796, - sala 25 -, no bairro do Poço, ambos nesta cidade de Maceió – Alagoas, realizando suas atividades e tem cumprido sua finalidade.

Maceió -Alagoas, 11 de janeiro de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR



INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLENCIA FAMILIAR – CNPJ, inscrito no CNPJ de nº 39987872000120, por intermédio de seu Presidente Nacional e Representante legal JEANDERSON KOZLOWSKY DOS SANTOS, portador da carteira de identidade de nº 152.946 – OAB-RJ e inscrito no CPF-MF 076.762.777-60 e sua presidente do Estado de Alagoas, ROSALY MONTEIRO DAMIÃO, portadora da carteira de identidade de nº 12.304 – OAB-AL, inscrito no CPF-MF de nº 062.068.454-27, DECLARAM para os devidos fins e efeitos que se comprometem a prestar contas, caso venham a receber todo e qualquer benefício e ou qualquer ajuda financeira do poder público, seja ele, Federal, Estadual e ou Municipal.

Maceió -Alagoas, 11 de janeiro de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE A VIOLENCIA FAMILIAR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 6-F –
BENEDITO BENTES, CEP 57084-642, NESTE
MUNICÍPIO, PARA RUA BERTHA LUTZ, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua 6-F - Benedito Bentes, CEP 57084-642, Maceió/AL, para Rua Bertha Lutz, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 6-F – BENEDITO BENTES, CEP 57084-642, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA BERTHA LUTZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua 6-F, Benedito Bentes, CEP 57084-642, Maceió/AL, para Rua Bertha Lutz, Maceió/AL.

Bertha Lutz é conhecida como a maior líder na luta pelos direitos políticos das mulheres brasileiras. Nascida em São Paulo, no dia 2 de agosto de 1894, filha da enfermeira inglesa Amy Fowler e do cientista e pioneiro da Medicina Tropical Adolfo Lutz, Bertha foi educada na Europa, formou-se em Biologia pela Sorbonne e tomou contato com a campanha sufragista inglesa.

Zoóloga de profissão, Bertha Maria Júlia Lutz é conhecida como a maior líder na luta pelos direitos políticos das mulheres brasileiras. Ela se empenhou pela aprovação da legislação que outorgou o direito às mulheres de votar e de serem votadas. Voltou ao Brasil em 1918 e ingressou por concurso público como bióloga no Museu Nacional, sendo a segunda mulher a entrar no serviço público brasileiro. Ao lado de outras pioneiras, empenhou-se na luta pelo voto feminino e criou, em 1919, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, que foi o embrião da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Em 1922, Bertha representou as brasileiras na Assembleia-Geral da Liga das Mulheres Eleitoras, nos Estados Unidos, sendo eleita vice-presidente da Sociedade Pan-Americana. Somente dez anos depois do ingresso das brasileiras na Liga das Mulheres Eleitoras, em 1932, por decreto-lei do presidente Getúlio Vargas, foi estabelecido o direito de voto feminino. Sucessora de Leolinda Daltro, fundadora da primeira escola de enfermeiras do Brasil, Bertha Lutz organizou o primeiro congresso feminista do país e, na Organização Internacional do Trabalho (OIT), discutiu problemas relacionados à proteção do trabalho da mulher. Também fundou a União Universitária Feminina, a Liga Eleitoral Independente, em 1932, e, no ano seguinte, a União Profissional Feminina e a

¹ Disponível em: <https://cearaagora.com.br/bertha-lutz-e-conhecida-como-a-maior-lider-na-luta-pelos-direitos-politicos-das-mulheres-brasileiras/>



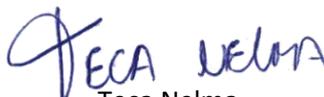
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

União das Funcionárias Públicas.

Candidata, em 1933, pela Liga Eleitoral Independente, a uma vaga na Assembleia Nacional Constituinte de 1934, pelo Partido Autonomista do Distrito Federal, Bertha não conseguiu eleger-se. Mas obteve a primeira suplência no pleito seguinte e acabou assumindo o mandato de deputada na Câmara Federal em julho de 1936, devido à morte do titular, Cândido Pessoa. Sua atuação parlamentar foi marcada por proposta de mudança na legislação referente ao trabalho da mulher e do menor, visando, além de igualdade salarial, a licença de três meses para a gestante e a redução da jornada de trabalho, então de 13 horas diárias. Com o regime do Estado Novo implantado em 1937 e o fechamento das casas legislativas, Bertha permaneceu ocupando importantes cargos públicos, entre os quais a chefia do setor de Botânica do Museu Nacional, cargo no qual se aposentou em 1964. No ano de 1975, Ano Internacional da Mulher, estabelecido pela ONU, Bertha foi convidada pelo governo brasileiro a integrar a delegação do país no primeiro Congresso Internacional da Mulher, realizado na capital do México. Foi seu último ato público em defesa da condição feminina. Bertha Lutz faleceu no Rio de Janeiro em 16 de setembro de 1976, aos 84 anos.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Bertha Lutz.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE PARA EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COMPREENDENDO AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES, A CONTRATAR ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DESTE MUNICÍPIO. ESTABELECENDO REGRAS E DIRETRIZES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas, de qualquer natureza, contratadas pelo Poder Público Municipal, nas administrações direta e indireta, ficam obrigadas a manter contratos de aprendizes, conforme art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observando as regras e diretrizes contidas na presente Lei.

Art. 2º O percentual dessas contratações de aprendizes não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

§1º As empresas estão proibidas de contratar mais de 15% de aprendizes, cota máxima admitida pelo art. 429 da CLT, e seus arredondamentos.

§2º Das vagas destinadas à contratação de aprendizes nas empresas que prestem serviços de terceirização à prefeitura da Cidade de Maceió/AL:

I - 30% (trinta por cento) devem ser ocupadas por Pessoas com Deficiência.

II - 70% (setenta por cento) devem ser preenchidos por alunos da rede pública.

§3º Baseado no Art. 66, § 5º, do Decreto 9579/18, as empresas deverão priorizar a contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - em situação de acolhimento institucional;

AC



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º Para ocupação dessas vagas disponíveis o aprendiz deverá atender às seguintes condições:

§1º Ter idade maior ou igual a 14 (catorze anos) e menor ou igual a 24 (vinte e quatro) anos, exceto para as Pessoas com Deficiência;

§2º Comprovar, por meio da carteira de trabalho que nunca exerceu função remunerada na atividade a ser contratada pela empresa;

§3º Comprovar matrícula e frequência na escola, caso não haja concluído o ensino médio.

Art. 4º Fica inserido no rol de documentos necessários à habilitação em processos licitatórios da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Maceió/AL a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM – DCCA, conforme o Art. 429 da CLT, emitida pelo próprio interessado, sob as penas da Lei.

§1º A DCCA deverá vir acompanhada da mais recente informação contida no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhistas e Social, sobre e o número de contratações em geral e de aprendizes.

§2º Durante a vigência do contrato, a cada 06 (seis) meses, a DCCA deverá ser renovada pelo contratado e será condição para recebimento do pagamento do empenho.

§3º O licitante que apresentar falsa declaração (DCCA) terá seu contrato rescindido imediatamente.

§4º Ficam liberadas de apresentar DCCA nos processos licitatórios e na vigência dos contratos, nos termos do art. 4º desta Lei:

I - as Microempresas – ME;

II - Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Art. 5º O licitante que se encontre em situação irregular quanto ao cumprimento da presente Lei estará impedido de licitar junto ao município.

Art. 6º As penalidades previstas nessa Lei não excluem outras previstas em legislação vigente.

Art. 7º A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao órgão do Poder Público Municipal, Administração Direta ou Indireta, que contratou a empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade, tornar requisito obrigatório que todas as empresas que prestam serviços terceirizados, ou pretendem contratar com a Prefeitura da Cidade de Maceió/AL para tal, administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a necessidade de contratar adolescentes e jovens deste município, no intuito de qualificar e inseri-los no mercado de trabalho local.

Nosso ordenamento pátrio prevê especificamente as condições e requisitos para o exercício do contrato de aprendizagem, tais requisitos visam assegurar, sobretudo, a proteção do trabalho da criança e do adolescente, tendo em vista que estes são sujeitos em desenvolvimento e, portanto, todas as medidas que lhes afetem direta ou indiretamente devem estar em consonância com os seus interesses. Isso decorre da teoria da proteção integral adotada pela Constituição Federal, nos termos do Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, [...], à educação, ao lazer, à profissionalização [...]

A contratação de aprendizes por empresas de qualquer segmento econômico é obrigatória, na proporção de 05% a 15% dos postos de trabalho, dependendo da quantidade de empregados que a empresa possui. A aprendizagem é uma modalidade contratual prevista no art. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e regulamentada pelo Decreto Federal n. 9.579/2018.

Importante destacar que a Lei n. 8.666/1993 já estabelece como condição de habilitação em licitações a “regularidade trabalhista”, nos termos do inciso IV do art. 27. No âmbito do Poder Público Estadual, a Lei 8.289/2020, já estabelece a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM – DCCA no rol de documentos necessários à habilitação em processos licitatórios da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas. Estranhamente, ainda não temos regulamentação municipal sobre o tema.

Na esteira de normatizar as regras de contratação, fiscalização e avaliação das empresas que tem contrato com a Prefeitura da Cidade de Maceió/AL, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, se faz necessário inserir no rol de documentos necessários à habilitação em processos licitatórios desta administração a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE

AC



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

APRENDIZAGEM – DCCA.

Por fim, atentando-se ao o princípio constitucional da proteção integral a criança e do adolescente, elencamos como prioritário o direito à profissionalização dos adolescentes, inserindo este direito no âmbito da política educacional, sendo a profissionalização um dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, o que, inclui, obviamente, o Poder Executivo Municipal e seus desdobramentos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 1-F, BENEDITO BENTES, CEP 57084-637, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ALZIRA SORIANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua 1-F, Benedito Bentes – CEP 57084-637, Maceió/AL, para Rua Alzira Soriano, Maceió/AL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 1-F, BENEDITO BENTES, CEP 57084-637, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ALZIRA SORIANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua 1-F, Benedito Bentes, CEP 57084-637, Maceió/AL, para Rua Alzira Soriano, Maceió/AL.

Luiza Alzira Teixeira Soriano (Jardim de Angicos, 29 de abril de 1897 — Natal, 28 de maio de 1963) foi uma política brasileira, a primeira mulher a ser eleita prefeita de um município na América Latina. Filha mais velha de um influente líder político regional, Alzira nasceu e cresceu em Jardim de Angicos, um distrito de Lajes, no Rio Grande do Norte.

Aos 17 anos de idade, casou-se com um promotor pernambucano, com quem teve três filhas. Ficou viúva aos 22 anos quando seu esposo morreu vítima da Gripe Espanhola. Alzira voltou a morar com seus pais em uma fazenda, ficando conhecida por comandar com pulso firme a casa e as atividades da propriedade. Enquanto participava das reuniões promovidas pelo pai, chamou a atenção da líder feminista Bertha Lutz e do político Juvenal Lamartine de Faria, que a convenceram a disputar a prefeitura de Lajes.

Durante a campanha eleitoral de 1928, Alzira foi atacada com ofensas misóginas. Entretanto, foi eleita prefeita com mais de 60% dos votos, assumindo o cargo em 1929. Permaneceu no executivo municipal até o advento da Revolução de 1930 e só voltou a ocupar um cargo público, o de vereadora, em 1947. Após sua morte, recebeu diversas homenagens, incluindo o Diploma Mulher-Cidadã Carlota Pereira de Queirós, outorgado pela Câmara dos Deputados, e um feriado municipal em sua cidade natal.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei

¹ Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Alzira_Soriano



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Alzira Soriano.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de abril de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO
COMO DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA A
ENDOMETRIOSE E A SEMANA NACIONAL DE
EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE
ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de março como Dia Municipal de Luta contra a Endometriose no Município de Maceió - Alagoas.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose no Calendário Oficial do Município de Maceió, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose em Maceió são:

- I - chamar a atenção para o problema da endometriose;
- II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
- V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;
- VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

e

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença ginecológica definida pelo desenvolvimento e crescimento de estroma e glândulas endometriais fora da cavidade uterina.

Diagnosticada quase que exclusivamente em mulheres em idade reprodutiva, mulheres pós-menopáusicas representam somente 2% a 4% dos casos que necessitam de videolaparoscopia (VDLP).

Estima-se uma prevalência de 10%, sendo que em mulheres inférteis estes valores podem chegar a índices tão altos quanto 30% a 60%, as localizações mais comumente envolvidas são os ovários, fundo de saco posterior e anterior, folheto posterior do ligamento largo, ligamentos uterossacos, útero, trompas de Falópio, cólon sigmóide, apêndice e ligamentos redondos.

A patogênese da endometriose tem sido explicada por diversas teorias que apontam para a multicausalidade associando fatores genéticos, anormalidades imunológicas e disfunção endometrial, principalmente através de menstruação retrógrada, infertilidade e dor pélvica, dor pleurítica, hemoptise, cefaléias ou convulsões, lesões em cicatrizes cirúrgicas com dor, edema e sangramento local. Todos os meses, o endométrio fica mais espesso para que um óvulo fecundado possa se implantar nele.

Quando não há gravidez, o endométrio descama e é expelido na menstruação. Em alguns casos, um pouco desse sangue cai nos ovários ou na cavidade abdominal.

No Brasil aproximadamente 6 milhões de mulheres brasileiras sofrem de endometriose, e no mundo esse número ultrapassa cerca de 176 milhões. Cerca de 10% das mulheres atingidas tem idade fértil, e ainda há de se considerar os critérios de hereditariedade.

Para identificar as causas é preciso um diagnóstico prévio que deve ser oferecido pelo SUS, através do exame pélvico com toque vaginal e retal, onde o médico(a) procura anormalidades como nódulos ou pontos de dor nos órgãos da pelve; ou através do Ultrassom que ajuda a identificar cistos através da doença nos órgãos da pelve; e ainda através da Ressonância magnética, da Laparoscopia etc.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Quanto mais precoce a diagnóstico, melhor para a mulher, a procura por um ginecologista é indispensável e precisar ser garantida pelos órgãos e mecanismos de saúde pública.

Nesse sentido, a Lei vem a ser mais um instrumento de divulgação, amparo e enfrentamento dessa doença na área da saúde pública. Para que possa chegar informação e acesso às mulheres mais pobres, e para que haja um diálogo entre os atores da saúde pública e a população acerca do tema.

Tem-se como objetivo discutir a política de saúde para a mulher a partir de enfrentamento das barreiras para os cuidados e enfrentamento à Endometriose, que é uma doença que atinge milhares de mulheres no Brasil.

Na busca a um acesso justo e humanizado para a população de Maceió, respeitar e compreender as particularidades da saúde da mulher, neste sentido, são feitas problematizações sobre a política de saúde de atendimento à mulher com endometriose, enquanto possa ser uma possibilidade e com perspectivas à sua efetividade na divulgação de sintomas, diagnóstico e mecanismos de tratamento através de Sistema único de saúde no Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "A",
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE
MIRAMAR, SÃO JORGE, CEP 57044-102 PARA
"RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º. Fica alterada o nome da Rua "A", localizada no Loteamento Parque Miramar, Bairro São Jorge, CEP 57044-102, que passa a denominar-se "**RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA**".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de abril de 2022.

**DELEGADO FABIO COSTA
VEREADOR**





Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar o nome da Rua "A", localizada no Loteamento Parque Miramar, bairro São Jorge, passando a ser denominada como "**RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA**".

Destaca-se que a escolha foi realizada pelos próprios moradores da rua, conforme declaração onde assinam concordando com a escolha.

JOSÉ BONIFÁCIO (1763 – 1838) é conhecido na história do Brasil como o "Patriarca da Independência", pois teve um papel decisivo na independência do Brasil. Foi um político, estadista, naturalista e poeta.

Além de sua atuação política, teve uma destacada carreira como naturalista, notadamente no campo da mineralogia, tendo recebido reconhecimento internacional ainda em vida. Descobriu quatro minerais, incluindo a petalita, que mais tarde permitiria a descoberta do elemento lítio, e a andradita, batizada em sua homenagem.

No campo político, foi ministro do Reino e dos Negócios Estrangeiros de janeiro de 1822 a julho de 1823, e, desde o início, colocou-se em apoio à regência de D. Pedro de Alcântara. Proclamada a Independência, comandou uma política centralizadora e organizou a ação militar contra os focos de resistência à separação de Portugal.

Durante os debates da Assembleia Constituinte, deu-se o rompimento dele e de seus irmãos Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva com o já imperador Pedro I. Como consequência, em 16 de julho de 1823, o imperador demitiu-o do posto de ministro, e José Bonifácio passou à oposição.

Após o fechamento da Constituinte, em 11 de novembro de 1823, José Bonifácio foi banido e exilou-se na França, por seis anos. De volta ao Brasil e reconciliado com o imperador, quando de sua abdicação, em 1831, assumiu a tutoria de seu filho. Permaneceu como tutor do futuro Pedro II até 1833, quando foi demitido pelo governo da Regência, devido a disputas por poder dentre as facções que o compunham.

Conforme previsão Constitucional no art. 30, I, da CF/88 e art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, não havendo nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo concorrente a



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

competência do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Segundo o art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió prevê as condições para denominação e alteração de Logradouros. No presente caso, houve o preenchimento de todos os requisitos.

Assim, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 10 de abril de 2022.

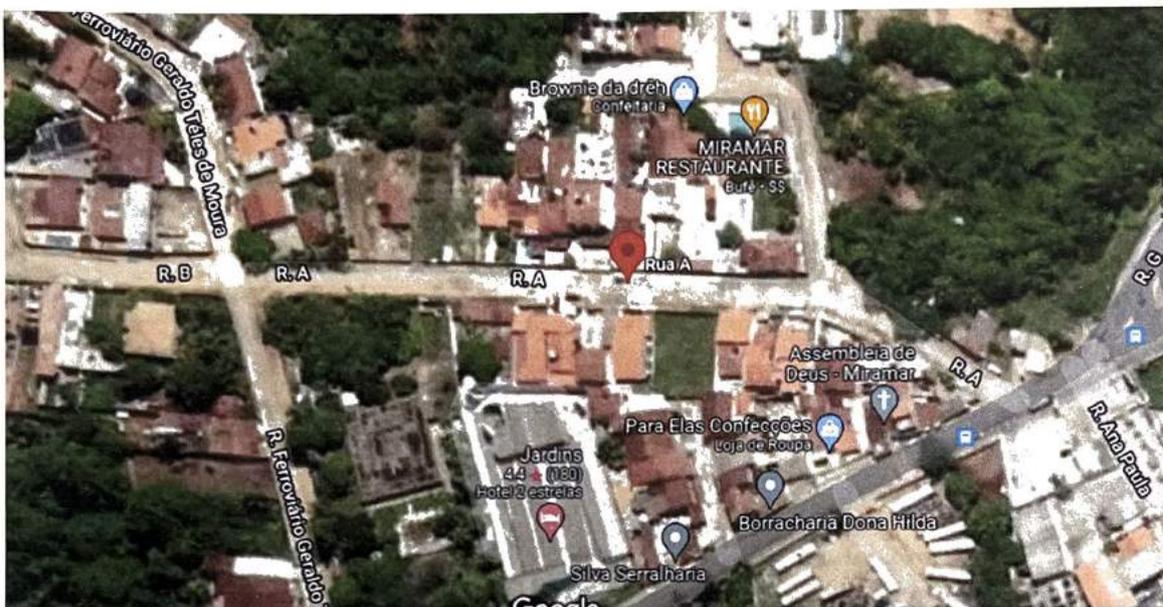
DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

LOCALIZAÇÃO

Rua "A", Loteamento Parque Miramar, localização 97MW+64, Maceió/AL, CEP 57044-102



Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br

DECLARAÇÃO

Nós, moradores da Rua "A", Loteamento Parque Miramar, localização 97MW+64, Maceió/AL, CEP 57044-102, concordamos com a alteração da denominação da referida rua para constar como "**Rua José Bonifácio de Andrade e Silva**", conhecido na história do Brasil como o "Patriarca da Independência" por ter um papel decisivo na independência do Brasil. José Bonifácio (1763-1838) foi um político, estadista, naturalista e poeta.

NOME	ENDEREÇO	DOCUMENTO
Talyta Condoro Prozeno Sobrinho	Rua A, Lot. Parque Miramar, n:38	2000001443888-SSPAL
Walther Henrique Tenório de Sá	Rua A, Lot. Parque Miramar, QDI	486473134-34 CPF
Beatriz Condoro Prozeno	Rua A, Parque Miramar 38A	02272853447
Alexandre Rocha Jr	Rua A, Parque Miramar 35A	073575834-03
Carolina Batista M&B	RUA A QUADRA F Nº 36	330, 117, 344 2a
RAI VANDA D BATISTA	RUA A QUADRA F Nº 36A	24119457453
Thaís Alves Calheiros	Rua A Quadra F, n:35A	07599337407
Douglas Adriano R. G. Tello	Rua A Quadra F, n:38 A	09767876448
Walter Rimentel	Rua "A" Quad. "F" Nº. 12	Id. 123784-AL 550
Wallam J. Soares	Rua "A" Quad. "F"	38205610-AL 550
Steffanny Figueiredo	Rua "A" quadra F	2321192436.
Maria Helena de Aldeida	RUA A Q 5 Nº 03	575367084-91
Erica Klenz Batista	RUA A QUADRA F	3586106-1 SSP/AL
T. R. M.	R. A, QDI, LOT. P. MIRAMAR	1.691.797 SSP/AL



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "D",
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE
MIRAMAR, SÃO JORGE, CEP 57044-104 PARA
"RUA SECRETÁRIO JAIME ARRUDA GALVÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º. Fica alterada o nome da Rua "D", localizada no Loteamento Parque Miramar, Bairro São Jorge, CEP 57044-104, que passa a denominar-se "**RUA SECRETÁRIO JAIME ARRUDA GALVÃO**".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de abril de 2022.


DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar o nome da Rua "D", localizada no Loteamento Parque Miramar, bairro São Jorge, passando a ser denominada como "**RUA SECRETÁRIO JAIME ARRUDA GALVÃO**".

Destaca-se que a escolha foi realizada pelos próprios moradores da rua, conforme declaração onde assinam concordando com a escolha.

JAIME ARRUDA GALVÃO, falecido em 06 de abril de 1993, foi secretário da prefeitura de Gravatá e Moreno em Pernambuco e administrou a cidade de Gravatá/PE por 6 anos, quando então veio residir em Maceió com sua família no ano de em 1988.

O homenageado foi o primeiro morador da Rua D, loteamento Parque Miramar quando só tinha a casa dele construída no loteamento.

Conforme previsão Constitucional no art. 30, I, da CF/88 e art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, não havendo nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo concorrente a competência do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Segundo o art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió prevê as condições para denominação e alteração de Logradouros. No presente caso, houve o preenchimento de todos os requisitos.

Assim, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 10 de abril de 2022.

DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

LOCALIZAÇÃO

Rua "D", Loteamento Parque Miramar, localização 9.616284, -35.704831,
Maceió/AL, CEP 57044-104





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Motoboy”, a ser comemorado anualmente no dia 27 do mês de julho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Radialista”, a ser comemorado anualmente no dia 27 do mês de julho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Com a demanda para um fluxo mais ágil de transporte, o exército britânico implementou a função. Na época, motoqueiros militares transportavam informações importantes. Com o tempo, mais precisamente na década de 80 em São Paulo, esse tipo de trabalho foi aplicado no Brasil.

Por incrível que pareça, a nomenclatura da profissão motoboy foi criada por aqui. A junção de moto (motocicleta) com boy (garoto em inglês).

Esse aumento de motoboys no Brasil foi de acordo com o de usuários de carros. Trânsito caótico, serviços de entregas rápidas atrasando. Com isso, a profissão motoboy ganhou espaço importante para o desenvolvimento e agilidade do trabalho cotidiano. A solução encontrada, que logo se espalhou pelo país, de planejamento de espaço e serviços.

Hoje em dia, a população pode contar com a profissão motoboy para entregas urgentes ou previamente acordadas, coleta e entregas de pequenos volumes, documentos, medicamentos e demais produtos, bem como prestação de serviços em bancos e cartórios, em despachantes e entrega de malotes entre filiais de uma empresa e etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

A profissão do Motoboy é de extrema importância pois visa otimizar e agilizar centenas de demandas de serviços de transporte.

Apesar de extremamente importante, essa classe não tem sido valorizada pelo Poder Público. Desta feita, esse projeto é uma justa e muito merecida homenagem a todos os motoboys maceioenses.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Professor e do Intérprete de LIBRAS”, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Professor e do Intérprete de LIBRAS”, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A maioria dos surdos tem a Língua Brasileira de Sinais como sua língua materna e fazem o uso dela para se expressar. Você pode estar pensando: “mas se eles enxergam, porque eles não se comunicam com os ouvintes escrevendo em um papel ou lendo os conteúdos que encontram disponíveis?” Além de ser inconveniente, por não respeitar a língua utilizada pela pessoa surda, isso se torna inacessível, pois uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da Libras para obter informação. Isso não quer dizer que sejam analfabetos ou que não conheçam o português, mas acontece que por serem línguas distintas, inclusive na sua estrutura gramatical, os surdos dão preferência por se comunicar na sua língua mãe. Assim, os intérpretes de Libras se tornam indispensáveis.

Quando uma empresa ou organizadores de eventos contratam esses profissionais, eles estão possibilitando que as pessoas que fazem o uso da Língua Brasileira de Sinais acompanhem tudo o que está sendo dito ou exibido da mesma forma como os demais, proporcionando inclusão e acesso à informação e, conseqüentemente, engajando a marca na construção de uma sociedade mais igualitária.

Apesar de extremamente importante, essa classe não tem sido valorizada pelo Poder Público. Desta feita, esse projeto é uma justa e muito merecida homenagem a todos os professores e intérpretes de LIBRAS maceioenses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maceió, as diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de deficientes auditivos.

Art. 2º. O Sistema de que trata o art. 1º desta Lei objetiva proporcionar aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais Libras Língua Oficial dos Surdos (Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002), em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - formação e capacitação em Libras para os familiares de surdos, de modo a garantir que os mesmos possam ter melhor comunicação com a pessoa surda;

II - promoção de cursos de aprendizagem de Libras, ofertados pelo Poder Executivo, por meio das Unidades Educacionais, integrantes da Rede Municipal de Ensino ou através de parcerias e convênios com Centros Educacionais que ofertem a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

III - realização de campanhas educativas que destaquem a importância do aprendizado em Libras para o familiar da criança surda.

Art. 3º. O acesso do familiar responsável aos programas de atendimento social mantidos pela Municipalidade fica condicionado à aprendizagem de Libras do familiar do surdo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Se faz importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Demais disso, o projeto visa consolidar o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal - o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência - e o previsto no artigo 30, inciso II, cc. o artigo 24, inciso XIV, ambos da Constituição Federal - que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu artigo 9, alude que os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade.

Em 1984, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) declarou que a língua de sinais deveria ser reconhecida como um sistema linguístico legítimo.

Ademais, em 2002, a Lei nº 10.436, a referida língua foi reconhecida como forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

O presente projeto tem por finalidade essencial a difusão da LIBRAS nas famílias dos surdos, com efeito de que os familiares das pessoas surdas possam se comunicar com eles em sua língua materna, ou seja, a LIBRAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Desta feita, busca-se com esta proposição aumentar o interesse da população não surda no que diz respeito a LIBRAS e com isso aumentar a acessibilidade para as pessoas surdas.

Ora senhores Vereadores, na medida em que uma parcela majoritária de uma sociedade se adequa e passa a falar, literalmente, a mesma língua de um grupo minoritário, esse grupo não mais estará isolado, se sentirão parte de um todo, terão mais acessibilidade, terão voz e vez, mesmo que essa não possa ser ouvida, mas poderá ser expressada e entendida.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

CAMPANHA DA LIBERDADE - Dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário do Município de Maceió a “Campanha da Liberdade”, realizado todos os anos no mês de junho, utilizando a cor branca.

Art. 2º. A presente lei visa a realização de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas, tendo como objetivo a diminuição de dependentes químicos, alertando a sociedade para os efeitos causados com o uso de substâncias químicas.

Art. 3º. Durante o mês "Junho Branco" deverá ser realizadas as seguintes ações:

- I – Reuniões, congressos, eventos esportivos, gincanas escolares, atividades educativas e culturais;
- II – Palestras nas redes públicas, privadas de ensino, e havendo autorização nas instituições eclesiásticas;
- III – Promoção de campanhas e programas das ações em mídias e redes sociais (rádio, televisão, internet, etc.).
- IV – Outras atividades que visem à conscientização e prevenção ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º. As ações supracitadas no art. 2º desta Lei poderão ser promovidas por estabelecimentos de ensino e entidades afins, públicas ou privadas, em parceria com os demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de Abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

As drogas são substâncias químicas que afetam o funcionamento normal do corpo em geral ou do cérebro. Os medicamentos, prescritos pelo médico ou adquiridos nas farmácias, são drogas lícitas que nos ajudam a recuperar de doenças, todavia, a forma como as usamos pode levar a uma relação problemática ou tornarmos dependentes. As drogas ilícitas são tão prejudiciais que países do mundo inteiro decidiram fiscalizá-las. Foram aprovadas diversas leis de abrangência internacional, em forma de Convenções das Nações Unidas, que especificam as drogas submetidas à fiscalização.

O projeto de lei supramencionado tem como objetivo a criação da Campanha da liberdade, instituído o mês de Junho branco, como mês de conscientização e prevenção ao uso de substâncias químicas, alertando-os sobre os malefícios causados à sociedade devido o uso de drogas.

A Campanha da Liberdade proporcionará ações de prevenção e conscientização contra o uso de drogas, visando viabilizar diálogos em todas as esferas da sociedade. O mês foi escolhido tendo como base o dia 26 de Junho que é o Dia Internacional de Combate às Drogas. O objetivo da campanha é mobilizar o apoio e inspirar a população a atuar de forma integrada na construção de uma resposta ao problema das drogas, seja ela lícita ou ilícita.

Maceió, 20 de Abril de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

QUARENTA TEM VEZ! - Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió para contratarem funcionários a partir dos 40 anos de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Maceió a criação de incentivos fiscais para empresas sediadas neste município para a contratação de funcionários a partir de 40 (quarenta) anos de idade, situação em que as mesmas usufruirão de reduções nos impostos municipais, nos termos da presente lei.

Art. 2º. Deve-se observar o percentual gradativo de descontos em conformidade com o número de funcionários e que o mesmo não é cumulativo com outros benefícios ou descontos concedidos por este município, não podendo gerar créditos negociáveis.

§1º. 01 a 10 funcionários – 5% de desconto;

§2º. 11 a 20 funcionários – 8% de desconto;

§3º. 20 a 50 funcionários – 12% de desconto;

§4º. 50 ou mais funcionários – 15% de desconto.

Art. 3º. As empresas poderão gozar do presente desconto desde que haja a comprovação da admissão e manutenção de funcionários pelo período mínimo de 12 meses, anteriores ao lançamento dos impostos municipais.

Art. 4º. A diminuição ou aumento do quantitativo de funcionários implicará no recálculo do benefício concedido.

Art. 5º. O cadastro e fiscalização das empresas interessadas na concessão do benefício supracitado deverão ocorrer junto à Secretaria Municipal de Economia.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de Abril de 2022.

ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão de pessoas a partir de 40 anos no mercado de trabalho. Como é do conhecimento de todos, com o passar dos anos o mercado de trabalho vai afunilando cada vez mais as oportunidades, tendenciando a contratar pessoas mais jovens e muitas destas acabam perdendo chances de ingressarem no mercado de trabalho, por serem taxadas que a sua produtividade, sua disposição e limitações para trabalhar, acabam sendo “descartadas” deste mercado.

Diante disto, o projeto supracitado tem como objetivo ajudar pessoas com 40 anos ou mais a terem mais oportunidades e voltarem ao mercado de trabalho, reduzindo o índice de desemprego na cidade de Maceió, assim como o preconceito e discriminação que assola não somente nosso município, como também o nosso país.

O incentivo fiscal concedido neste projeto será incluído nas leis orçamentárias a estudo e critério do Executivo, bem como, a definição de quais impostos municipais serão incentivados.

Desta feita, solicito o apoio dos Ilustríssimos Vereadores para que o presente projeto seja aprovado nesta casa Legislativa, objetivando a incersão destas com idade igual ou superior a 40 anos de idade, no mercado de trabalho.

Maceió, 20 de Abril de 2022.

ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

... DE OLHO NO FUTURO! - Dispõe sobre a criação do programa de combate ao câncer ocular causado em crianças de até 05 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no município de Maceió o Projeto de Lei “DE OLHO NO FUTURO”, que tem como objetivo criar programas de combate ao câncer ocular causado em crianças de até 05 anos de idade.

Art. 2º. A presente lei tem como finalidade a criação deste Programa, bem como a sua divulgação por todos os meios, acerca da probabilidade da ocorrência da Retinoblastoma em crianças de até 05 anos de idade e quais os procedimentos médicos que se encontram disponíveis.

Art. 3º. As crianças de 0 a 05 anos de idade deverão realizar ou ser encaminhada por um exame de fundoscopia sob midríase (exame de fundo de olhos, com dilatação pupilar) todas as vezes que realizarem atendimento médico rotineiro.

Art. 4º. O exame deverá ser realizado no primeiro atendimento após o nascimento até completar 05 anos, devendo haver controle no prontuário e ocorrendo ao menos a cada 6 meses.

Art. 5º. Para o cumprimento desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios através de processos licitatórios com entidades especializadas em oftalmologia para realização do exame de retina (Exame de fundo de olho com as pupilas dilatadas) nas seguintes ocasiões:

I - Aos 4 (quatro) meses de idade, quando da vacinação da poliomielite e tetravalente (DTP + hib).

II - Aos 15 (quinze) meses de idade, quando da vacinação de DPT e Poliomielite.

Art. 6º. Os responsáveis pelos Centros e Postos de Saúde, deverão orientar os pais por ocasião da vacinação a levar seus filhos para a realização do exame nos locais designados pela Prefeitura.

Parágrafo único: Os exames serão certificados com anotação na carteira de vacinação ou em anexo.

Art. 7º. Sendo diagnosticada a presença do tumor em um ou em ambos os olhos da criança, ela deverá ser encaminhada em caráter de urgência, possuindo prioridade para a realização de exames de ultrassonografia ocular e tomografia computadorizada do olho, órbita e sistema nervoso central.

Art. 8º. Será obrigatória a realização de um exame de fundo de olho antes dos cinco anos de idade a cada 06 (seis) meses em crianças matriculadas nas Creches Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Art. 9º. Deverá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, divulgar os Centros Conveniados e a fiscalização do cumprimento do referido exame.

Art. 10º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de abril de 2022.

ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei supramencionado tem como objetivo a criação do programa de combate ao retinoblastoma, um tipo de câncer ocular que afeta crianças de zero a cinco anos de idade, sendo este o mais comum dentre os cânceres infantis, chegando a cerca de 400 casos anuais. Toda criança deve realizar o Teste do Olhinho após o nascimento e repeti-lo com frequência até os cinco anos, faixa etária mais atingida pelo tumor. O exame é disponibilizado através SUS (Sistema Único de Saúde).

As crianças com retinoblastoma desenvolvem uma área branca e opaca na pupila ocular, chamada leucocoria, ocasionada pela reflexão da luz provocada pela doença. No Brasil essa doença é popularmente conhecida como “olho de gato” e é facilmente aparente em fotos tiradas com *flash*. Ao ser detectada esta área branca e opaca na parte ocular da criança os pais deverão de imediato leva-la ao oftalmologista para que a doença seja identificada, pois, mesmo que não seja um retinoblastoma, isso pode causar a perda da visão.

Nesta senda, solicito o apoio dos Ilustríssimos Vereadores para que o presente projeto seja aprovado nesta casa Legislativa, objetivando uma melhor qualidade de vida para crianças maceioenses e garantindo um tratamento precoce e eficaz nos casos diagnosticados de retinoblastoma.

Maceió, 19 de abril de 2022.

ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

*Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor
Marcelo Henrique Brabo Magalhães.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

Marcelo Henrique Brabo Magalhães, brasileiro, casado, filho de José Maria Braga Magalhães e Iara Brabo Magalhães, ambos médicos. Graduado pela Universidade Federal de Alagoas (bacharelado), na cidade de Maceió/Alagoas (1991/1995), cursou Especialização em Direito Processual (Pós-Graduação “lato sensu”), promovido pelo CJUR/UFAL (1998). Ex-Professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil da FADIMA/CESMAC, ESA da OAB/AL, BUREAU JURÍDICO (1996/2002). Professor da disciplina de “Direito Eleitoral” do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional, realizado pelo Centro Universitário de Ciências Jurídicas – CJUR, unidade integrada ao Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC. Foi Procurador Geral do Município de Maceió (2005), também Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011). Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG representando a OAB/AL (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos (Juiz do TRT da 19ª Região, Procurador de Estado de Alagoas, Procurador Autárquico do DETRAN/AL, diversos Municípios).

Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Innovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

Maceió, 20 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO**

JUSTIFICATIVA

Daniel Felipe Brabo Magalhães, brasileiro, casado, nascido em Maceió aos 24 dias do mês de fevereiro de 1978, filho de José Maria Braga Magalhães e Iara Brabo Magalhães, ambos médicos. Concluiu o ensino médio no Colégio Santíssimo Sacramento, na cidade de Maceió, no ano de 1995. É Bacharel em Administração de Empresas, formado pelo Centro Universitário – CESMAC, Advogado, graduado também pelo Centro Universitário – CESMAC, Pós-graduado em Direito Civil e Empresarial pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Pós-graduado em Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de Interesses pelo Centro Universitário – CESMAC. Mediador, certificado pelo Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos – ICFML. Atuou em diversos cargos públicos, entre eles o de Procurador Geral do Município de Maceió e Procurador Chefe Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Integrante do FOCCO – Fórum de Combate a Corrupção Pública durante o período de 2017/2018, representando o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL. Foi professor da disciplina de contratos e obrigações da Faculdade Maurício de Nassau e exerceu a função de Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional de Alagoas, durante o período de 2007/2012.

Maceió, 20 de abril de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA DESEMBARGADOR
MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ
LUZIMAR DE HOLANDA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

O Bispo José Luzimar de Holanda nasceu no Município Pau dos Ferros/RN. Há mais de 26 anos ele tem realizado o trabalho evangelístico na Igreja Universal do Reino de Deus.

O Sr. José de Holanda ingressou como Pastor na IURD em 03/03/1996, tendo pregado o Evangelho do Senhor Jesus Cristo por todo o Brasil, nos mais diversos Estados, tais como, Rio grande do Norte, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Amazonas, São Paulo Paraíba, Alagoas.

Em 10/2006 veio para o estado de Alagoas pela primeira vez como responsável da Igreja Universal no Estado, quando a sede estadual era localizada no bairro do Farol em frente à Praça Sergipe.

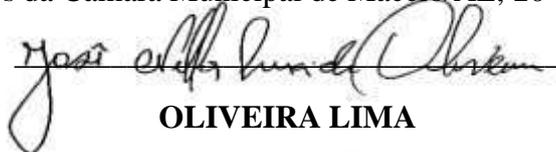
O Pastor José de Holanda conseguiu organizar a mudança de sede da IURD em Alagoas, que passou a ser na Av. Comendador Gustavo Paiva, no Bairro de Mangabeiras, contando com uma maior e melhor estrutura para atender milhares de fiéis.

Em 29/07/2014 o Pastor José de Holanda foi consagrado Bispo. E após 13 anos realizando o trabalho missionário por todo o País, o Bispo José de Holanda retornou ao nosso estado de Alagoas, onde atualmente se encontra realizando o trabalho pastoral.

Frise-se que, o Bispo José de Holanda não apenas tem realizado o trabalho espiritual, mas também o trabalho assistencial. Só na Pandemia, a Igreja Universal do Reino de Deus em Alagoas doou milhares de cestas básicas ajudando muitas pessoas em nosso Estado.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA DO MÉRITO
CÍVICO AO SR. NILSON DE
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.”**

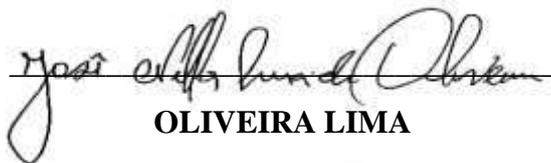
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico ao sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

O Coronel reformado do Corpo de Bombeiros de Alagoas, Nilson de Albuquerque Vasconcelos, é bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar General Edgard Facó, em Fortaleza, no Ceará. É pós-graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro, em Planejamento e Gestão em Defesa Civil pela Universidade Federal de Santa Catarina e em Gestão Estratégica em Segurança Pública pela Universidade Federal de Sergipe.

Militar desde os 18 anos, teve como destaque profissional as funções de Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1º Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor de Atividades Técnicas (DAT), órgão interno do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do estado de Alagoas, sua última função antes da aposentadoria.

O DAT, antes da gestão do homenageado, tinha como sede um prédio alugado com várias infiltrações, mofo e sem oferecer conforto aos militares. Arbitrariamente e sem contar com recursos públicos, ele comandou a construção da nova sede do DAT dentro do Quartel Geral do Corpo de Bombeiros com o objetivo de oferecer melhores condições de trabalho aos militares e um bom atendimento ao público.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

Dispõe sobre a criação da COMENDA GUILHERME PALMEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, APROVA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Maceió a Comenda GUILHERME PALMEIRA, tendo como objetivo o reconhecimento e valorização de gestores que foram destaques no âmbito público.

§1º. A honraria que será outorgada, quando decidida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal de Maceió, destinada a homenagear, senadores, ex-senadores, governadores, ex-governadores, , prefeitos, ex-prefeitos, deputados, ex-deputados, secretários, ex-secretários, entre outros cargos exercidos na gestão pública como: presidentes de autarquia, superintendentes, diretores e coordenadores do serviço público.

§2º. Cada Vereador poderá premiar 02 (duas) personalidades por período legislativo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 18 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador

JOAO GABRIEL
COSTA
LINS:07439973445

Assinado de forma digital
por JOAO GABRIEL COSTA
LINS:07439973445
Dados: 2022.04.20 09:52:37
-03'00'

JOÃOZINHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa homenagear gestores que exerceram um excelente trabalho no decorrer de suas funções públicas, trazendo diversos resultados positivos para a população.

É com muita honraria e gratidão que a presente comenda busca reconhecer o compromisso que o(a) gestor(a) teve com a cidade de Maceió e o estado de Alagoas, dedicando seu mandato com amor, carinho e dedicação.

Guilherme Gracindo Soares Palmeira foi Governador por Alagoas entre os anos de 1979 e 1982, exerceu mandato como Senador por nosso estado pelo período de 1983 a 1988 e 1991 a 1999, foi prefeito da nossa tão querida Maceió entre 1989 e 1990, exercendo também a função Deputado Estadual de Alagoas por três mandatos consecutivos, sendo eles durante os anos 1967 a 1979. Desempenhou função de Ministro do Tribunal de Contas da União, chegando ao cargo de Vice-Presidente e aposentando-se no ano de 2008.

Maceió, 18 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador

JOAO GABRIEL COSTA
LINS:07439973445

Assinado de forma digital
por JOAO GABRIEL COSTA
LINS:07439973445
Dados: 2022.04.20 09:52:54
-03'00'

JOÃOZINHO
Vereador